



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AQUISIÇÕES

FORNECIMENTO CONTINUADO – LICITAÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 100/2024.

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com tendo em vista o que consta no Processo nº 060/2024, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 011/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, a saber:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA/BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua. Maria Oliveira Bittencourt, S/N, Centro, CEP – 45.560-000, Barra do Rocha, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.234.850/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ LUIZ FRANCO RAMOS COSTA**, residente e domiciliado na Faz. Amaralina, Zona Rural, Município de Barra do Rocha, Estado da Bahia, brasileira, casado, portadora do RG nº 09.026.172-06 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) 019.653.405-47.

CONTRATADA: **AJ OLIVEIRA COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecido à Praça: Basílio Miguel de Souza, 13, na Cidade de Ibirataia/Ba, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 05.517.381/0001-02, através de seu representante legal, o Sr. Arlisson Jesus de Oliveira, CPF: 009.349.615-06, com endereço para correspondência eletrônica através do e-mail arlissonoliveira@hotmail.com, contato (73) 99945-8702

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

6.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa, visando prestação de serviços de fornecimento de internet via fibra óptica, para atender as necessidades das diversas secretaria municipais do município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (Gbps velocidade FULL DUPLEX)	Unid.	Quant .	Val. Unit. MENSAL	Val. Total ANUAL
1	Prestação de serviços no fornecimento de internet através de fibra óptica, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais.	9,3	MÊS	12	R\$ 3.999,91	R\$ 47.999,00
				Total	R\$ 3.999,91	R\$ 47.999,00
LOCAIS A SEREM INSTALADOS OS PONTOS DE INTERNET						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Local	Especificação	Unid.	Quant .	Val. Unit.	Val. Total
1	Sede Da Secretaria Mun. De Saúde	500 Mbps velocidade FULL DUPLEX	Mês	12	R\$ 817,19	R\$ 9.806,28
2	Sede SAMU	200 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
3	Unidade de Saúde da Família Maria José Souza Moura	200 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
4	Unidade de Saúde da Família Aloísio Souza Oliveira	200 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
5	Unidade de Saúde Coroa Verde	200 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
6	Academia de Saúde	200 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
7	Centro Mariana	200 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
8	Farmácia Popular	200 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
		1,9		Total	R\$ 817,19	R\$ 9.806,28
		Total de Gbps velocidade FULL DUPLEX			Mês	Global
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER						
Item	Local	Especificação	Unid.	Quant .	Val. Unit.	Val. Total
1	Sede Da Sec. Mun. Educação.	500 Mbps velocidade FULL DUPLEX	Mês	12	R\$ 1.505,35	R\$ 18.064,26
2	Infocentro	200 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
3	Biblioteca Municipal	200 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
4	Creche Escolar	300 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
5	Escola Municipal Angelina Leal	300 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
6	CEMMO	500 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
7	Escola Municipal Arelicia Sinfonia	300 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
8	Escola Municipal Cecilia Leal	200 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
		3,5		Total	R\$ 1.505,35	R\$ 18.064,26
		Total de Gbps velocidade FULL DUPLEX			Mês	Global
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Item	Local	Especificação	Unid.	Quant .	Val. Unit.	Val. Total
1	Sede da Secretaria Municipal de	500 Mbps velocidade FULL	Mês	12	R\$ 387,09	R\$ 4.645,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

	Assistência Social	DUPLEX				
2	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	200 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
	Conselho Tutelar	200 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
		900		Total	R\$ 387,09	R\$ 4.645,08
		Total de Mbps velocidade FULL DUPLEX			Mês	Global
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
Item	Local	Especificação	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
1	Prefeitura Municipal De Barra do Rocha	500 Mbps velocidade FULL DUPLEX	Mês	12	R\$ 1.290,29	R\$ 15.483,48
2	Delegacia de Policia	200 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
3	Pelotão da Polícia Militar do Municipal de Barra do Rocha	200 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
4	Junta de Serviço Militar	200 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
5	Sede da Secretaria Municipal de Agricultura	200 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
6	Sede do Credibahia	200 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
7	Praça Digital 1 - João Pessoa	500 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
8	Praça Digital 2 - Praça da Ciência/Minhocão	500 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
9	Praça Digital 2 - Praça da Rua Nova	500 Mbps velocidade FULL DUPLEX				
		3,0		Total	R\$ 1.290,29	R\$ 15.483,48
		Total de Gbps velocidade FULL DUPLEX			Mês	Global

6.3. Inculam esta contratação, independentemente de transcrição, O Termo de Referência; o Edital da Licitação; a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos referidos.

7. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Trata-se de contrato de serviços, atribui-se prazo de 12 (doze) meses, na forma do art. 106 da Nova Lei de Licitações, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.0. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.0 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$: 47.999,00 (Quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.0. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M/FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.0. São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado caso cometa algumas das condutas previstas no art. 155, as sanções previstas no art. 156, de acordo com as determinações constantes nos artigos 157 a 163 todos da Lei n.º 14.133/2021 e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de trinta dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de quinze dias, contado do recebimento da demanda.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.0 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, seus anexos e partes integrantes, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade diretamente no sistemas públicos, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, nos termos do Decreto Executivo nº. 5.039/2022, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.0. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. MULTA:

- 1. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. *Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido do Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

13.0. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AÇÃO/ATIVIDADE: 2.027 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 15001002 - Saúde - 15%

UNIDADE: 050101 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
AÇÃO/ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental 2.010 - Manutenção do Ensino Infantil
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 15001001 - Educação - 25% 15400000 - Recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

UNIDADE: 020201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO/ATIVIDADE: 2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 040101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
AÇÃO/ATIVIDADE: 2.037 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS 2.040 - Manutenção da Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD/SUAS
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 16600000 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social

13.1. Quando aplicável a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.0. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas Municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas Normas Federais e na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.0. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.0. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica Eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Ipiaú/Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Barra do Rocha/Ba, 02 de outubro de 2024.

JOSÉ LUIZ FRANCO R. COSTA Prefeito Municipal Contratante	AJ OLIVEIRA COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 05.517.381/0001-02 Arlisson Jesus de Oliveira CPF: 009.349.615-06 Contratado
--	---

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
---	---

Rua. Maria O. Bittencourt, s/n, Centro, CEP: 45.560-000, Barra do Rocha/Ba

Tel: (73) 3202 - 2196
www.barradorocha.ba.gov.br

Processo Administrativo nº 060/2024.
Pregão Eletrônico nº 012/2024.
Contrato nº 100/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA

Estado da Bahia

CNPJ: 14.234.850/0001-69

Setor de Licitações e Contratos